



PROJETO DE LEI Nº 12 /2021.

“Dispõe sobre a alteração da redação do inc. I, do art. 1º, da Lei nº 1.222 de 14 de junho de 2021, e dá outras providências”.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inc. I, do art. 1º, da Lei nº 1.222 de 14 de junho de 2021, que passa a dispor a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

I – IMÓVEL: UMA CASA DE MORADA, construída de tijolos e madeira, coberta de telhas francesas, contendo oito (8) cômodos, inclusive alpendre e área, piso em vermelhão, dotada de instalações de água, luz, e sanitários, com 69,00m² de área /construída, quintal fechado de muros e demais dependências de menor monta, localizada à Rua Sacramento nº 324, na cidade de Planura, nesta comarca de Frutal, e bem assim o respectivo terreno de forma irregular, com área de 426,05m²(quatrocentos e vinte e seis metros e cinco centímetros quadrados), que constitui parte do lote nº 506 (quinhentos e seis), do quarteirão LVII (cinquenta e sete), medindo e confrontando 11,00 metros pela frente com a referida Rua Sacramento, pelo lado direito 20,00 metros com Alfredo de Paula Cançado e 20,00 metros com Oliveira Alves Pessoa, pelo lado esquerdo 24,50 metros com Alevino Alves da Silva, virando a esquerda 0,90 metros e depois virando a direita por mais 15,50 metros chegando aos fundos, com Alfredo de Paula Cançado, e, finalmente pelos fundos 10,00 metros confrontando com Luiz Domingos Machado, de propriedade de VALDINEI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na cidade de Planura, desta comarca de Frutal, CPF 255.042.666-53.

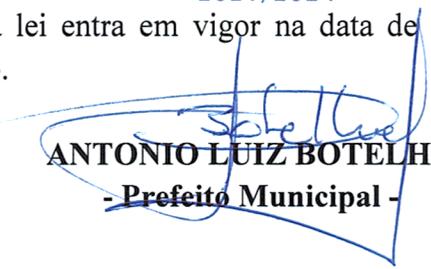




PREFEITURA DE
PLANURA
Construindo uma nova história
2021/2024



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -